Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.907, de 07 de outubro de 1.997.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar-se de bem móvel de propriedade do DER-Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, mediante contribuição, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar-se de bem móvel, de propriedade do DER-Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, constituído de uma usina de asfalto, inventariada sob nº 5.864-C, marca Almeida, ano 1.988, modelo PMF-35DP., atualmente instalada no KM. 102 da SP.270.

Artigo 2º - Contribuirá com o DER, por conta da utilização do/ equipamento, com 10%(dez por cento) do produto usinado, tudo de conformidade com o termo de autorização de uso de bem móvel, parte integrante desta / lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei,/ correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publica-/ ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 07 de outubro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular

Publicado em 16/10/97

LEI NÚMERO 2.907,
de 07 de outubro de 1997
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar-se de bem móvel de propriedade do DER (Departamento Estadual de Estradas de Rodagem), mediante contribuição, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar-se de bem móvel, de propriedade do DER (Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, constituído de uma usina de asfalto, inventariada sob n° 5.864-C, marca Almeida, ano 1988, modelo PMF-35DP, atualmente instalada no km 102 da SP 270.

Artigo 2° - Contribuirá com o DER, por conta da utilização do equipamento, com 10% (dez por cento) do produto usinado, tudo de conformidade com o termo de autorização de uso de bem móvel, parte integrante desta lei.

Artigo 3° - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 07 de outubro de 1997

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto:
Prefeito Municipal